



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

LEI N° 3.031/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos, da Câmara Municipal de Tabapuã, cria e regulamenta as funções e suas respectivas gratificações e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu **FERNANDO FACHIN FRANZOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, usando das atribuições que me são conferidas, nos termos do parágrafo 3º combinado com o parágrafo 7º do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 044, de 22 de outubro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº. 08, de 17 de outubro de 2025:

Lei nº. 3.031/2025, de 17 de Novembro de 2025.

Art. 1º. Fica fixado a remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, que passam a corresponder as seguintes referências:

I – Chefe de Gabinete, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

II – Diretor de Apoio Legislativo, será remunerado pela referência "5" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

III – Assessor de Diretor de Apoio Legislativo, será remunerado pela referência "3" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

IV – Procurador Jurídico, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

V – Diretor de Secretaria, será remunerado pela referência "5" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

VI – Assistente Parlamentar, será remunerado pela referência "3" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

VII – Contador, será remunerado pela referência "4" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

VIII – Auxiliar de Secretaria, será remunerado pela referência “2” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

IX - Auxiliar de Contabilidade, será remunerado pela referência “2” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

X – Executor de Serviços Gerais, será remunerado pela referência “1” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes funções no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuá, destinadas à execução das atividades de:

- I – Almoxarifado;**
- II – Patrimônio;**
- III – Recursos Humanos;**
- IV – Compras;**
- V – Licitação e Contratos;**
- VI – Movimento Financeiro;**
- VII – Tesouraria;**
- VIII – Responsável pela Guarda dos Bens;**
- IX – Responsável pelo Expediente de Secretaria;**
- X – Responsável pela condução de veículo oficial;**
- XI – Serviços de Copia;**

Art. 3º - As funções descritas no Artigo 2º terão as seguintes atribuições:

I – Almoxarifado: gerir e controlar o estoque de materiais da Câmara, promovendo o registro, armazenamento, entrega e inventário dos itens conforme as necessidades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

II – Patrimônio: Controlar e Registrar os bens patrimoniais da Câmara, garantindo sua conservação, identificação e o adequado registro no sistema de gestão de patrimônio.

III – Recursos Humanos: Gerir a documentação e informações dos servidores, acompanhar a folha de pagamento, controlar frequência e promover a comunicação sobre direitos e deveres funcionais.

IV – Compras: Planejar e executar as aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, respeitando a legislação aplicável e os princípios da economicidade.

V – Licitações e Contratos: Elaborar e acompanhar processos licitatórios, bem como gerenciar os contratos administrativos decorrentes, garantindo o cumprimento das normas pertinentes.

VI – Movimento Financeiro: Controlar os fluxos de entrada e saída de recursos financeiros, registrar movimentações e assegurar a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal.

VII – Tesouraria: Gerir os pagamentos, recebimentos e demais atividades financeiras, assegurando a regularidade e transparência das operações realizadas.

VIII – Responsável pela Guarda dos Bens: Fiscalizar, organizar e assegurar a preservação e o uso adequado dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

IX – Responsável pelo Expediente de Secretaria: Coordena as atividades administrativas da Câmara e supervisiona os serviços relacionados à sua estrutura, controlar a entrada e saída de correspondências e documentos, organizar o arquivo e



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

manter registros atualizados, agendar reuniões, eventos e viagens, além de fazer reservas quando necessário.

X – Responsável pela condução de veículo oficial: Dirigir veículos oficiais para transporte de passageiros (como vereadores e servidores) e documentos, realizar manutenções preventivas e corretivas básicas no veículo, manter a documentação do veículo em dia e zelar por sua limpeza e conservação. O motorista também é responsável por cumprir as leis de trânsito, preencher relatórios de uso e comunicar quaisquer anormalidades ao superior imediato.

XI – Copa: Gerenciar o uso de utensílios e insumos, e atender às necessidades relacionadas ao preparo e distribuição de bebidas e alimentos nas dependências da Câmara durante as Sessões Legislativas, além da abertura e fechamento do prédio após o seu encerramento.

Art. 4º - Os servidores designados, através de Portaria, para o desempenho das funções dos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, farão jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência "4", do quadro de vencimentos previsto no Anexo I desta Lei, o servidor designado para o desempenho da função do item X fará jus ao recebimento das diárias conforme consta em Lei Municipal regulamentada por Ato do Legislativo, o servidor designado para o desempenho da função do item XI, fará jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência "3", do quadro de vencimentos previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º - É vedado o pagamento da gratificação de que trata este artigo a servidores ocupantes de cargos em comissão, ainda que desempenhem as funções descritas nesta lei, exceto ao recebimento de diárias prevista em Lei Municipal e regulamentada por Ato Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A remuneração dos servidores abrangidos pelas disposições desta lei, compreendem, além dos vencimentos, na forma indicada no anexo, outras vantagens pecuniárias e gratificações oferecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo, autorizado a promover a implantação e a aplicação das normas contidas nesta Lei, inclusive quanto ao enquadramento dos servidores municipais, por intermédio de decreto ou portaria, como atos administrativos ordinatórios.

Art. 8º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 11º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.005, de 23 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Tabapuá-SP, 17 de Novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fachin Franzoti".

Fernando Fachin Franzoti
Presidente

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gustavo Antonietti".

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

LEI N° 3.031/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I ESCALA DE VENCIMENTOS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
1	R\$ 2.099,99
2	R\$ 3.387,09
3	R\$ 4.741,93
4	R\$ 6.523,97
5	R\$ 7.593,00
6	R\$ 8.593,00

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 17 de Novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink.

Fernando Fachin Franzoti
Presidente

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

A handwritten signature in black ink.

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria